

REGIMENTO ELEITORAL
CENTRO INTERNACIONAL CELSO FURTADO DE POLÍTICAS PARA O
DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente Regimento estabelece normas para eleições do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal do CENTRO INTERNACIONAL CELSO FURTADO DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO.

CAPÍTULO II – DAS ELEIÇÕES

Artigo 2º - As eleições para o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal devem ocorrer em turno único, pelo voto direto.

Artigo 3º - As eleições devem ocorrer na data, hora e local previstos no Edital de Convocação.

Artigo 4º - As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral, composta por três membros designados dentre os sócios pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que terá as funções definidas nesse Regimento.

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES

Artigo 5º - Têm direito a votar todos os associados em situação regular com o CICEF.

§1º - O associado em situação regular é aquele que está em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - O eleitor poderá votar presencialmente, ou por meio eletrônico.

§3º - Os associados patronos e pessoas jurídicas serão representados, para fins eleitorais, por seu representante legal, ou por procurador investido de poderes especiais para tal ato.

Artigo 6º - Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer a qualquer dos cargos em disputa, podendo se desincompatibilizar até a data do pedido de registro da candidatura.

Artigo 7º - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se, de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento.

CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS

Artigo 8º - Podem ser candidatos todos os associados que estejam em situação regular com o CICEF.

Artigo 9º - As candidaturas deverão ser compostas da seguinte forma:

I – diretamente por indivíduos candidatos, para o Conselho Deliberativo, sendo eleitos os oito candidatos com maior número de votos.

II – por chapas com, no máximo, cinco membros para a Diretoria, sendo um dos mesmos indicado para ser o Diretor-Presidente.

III – diretamente por indivíduos candidatos, para o Conselho Fiscal, sendo eleitos os sete candidatos com maior número de votos.

§1º – Não poderão se candidatar a qualquer cargo os representantes dos associados patronos, que possuem assento permanente no Conselho Deliberativo.

§2º – Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa, ou concorrer a mais de um cargo.

CAPÍTULO V – DOS REGISTROS

Artigo 10 - As chapas, compostas de acordo com o artigo 9º, e os indivíduos candidatos, deverão requerer o registro da sua candidatura à Comissão Eleitoral até 15 dias corridos antes do pleito, através de requerimento devidamente protocolado, assinado e instruído com a cópia de documento de identidade dos candidatos e, no caso de eleição para a diretoria, com a designação do candidato ao cargo de Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral comunicará às chapas e candidatos o resultado do deferimento ou indeferimento do registro, indicando os motivos, até quatro dias corridos após o pedido do registro.



